



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2023

**ALTERA O ART. 43, INCISO I, ALÍNEA E, DO REGIMENTO
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 43, inciso I, alínea e, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43.

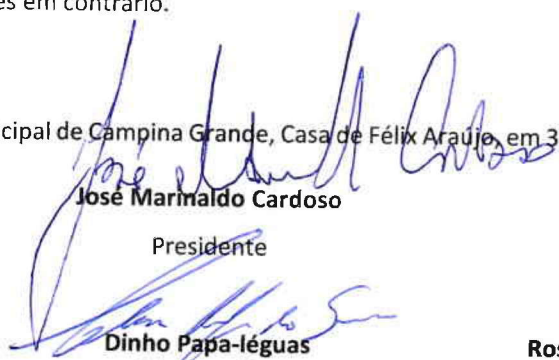
I -

e) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto ou nominal, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 30 de março de 2023.


José Marinaldo Cardoso

Presidente


Fabiana Gomes
1ª Vice-Presidente


Dinho Papa-léguas
3ª Vice-Presidente

Rostand Paraíba
2º Secretário


Alexandre do Sindicato
2º Vice-Presidente

Carol Gomes
1ª Secretária


Hilmar Falcão
3º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA**

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a alteração devido a organização da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 30 de março de 2023.

Os Autores



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Art. 42 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso;

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

Art. 43 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas e externas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) Recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- d) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, expedir e publicar Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgação;
- e) votar nos seguintes casos:
 - 1. Na eleição da Mesa;
 - 2. Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- f) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com